



Estado de Goiás

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Alvorada do Norte

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

O presente projeto de lei fixa o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários municipais e dos Vereadores da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, para vigorar na legislatura 2025 a 2028, em consonância com as disposições constitucionais insertas no artigo 29, incisos V, VI, alínea "a", e VII, observado o limite máximo previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 29, inciso V, (com a redação dada pela EC nº 19/98) que a fixação do subsídio dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais, deve se dar através de projeto de lei de iniciativa exclusiva da Câmara de Vereadores.

Devemos salientar que no tocante à remuneração do Prefeito, o limite remuneratório, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal, é o valor do subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal, atualmente fixado em R\$ R\$ 44.008,52 (quarenta e quatro mil e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Quanto aos secretários municipais, o teto remuneratório é o valor do subsídio do Prefeito.

Insta salientar que no inciso VI do Artigo 29 da Constituição Federal, está previsto que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observando que na alínea "a" está exposto que nos municípios de até dez mil habitantes o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Tel. (62) 3421 - 1366

E-mail: camara@alvoradadonorte.go.leg.br - Site: <https://www.alvoradadonorte.go.leg.br>
Palácio Wedson José da Silva - Av. José Antônio Sevilha S/Nº - Bairro Nova Ipiranga
Cep: 73950-000 - Alvorada do Norte - CNPJ: 01.736.644/0001-05



**Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alvorada do Norte**

Verifica-se que o ato fixador encontra-se em conformidade com esses critérios constitucionais, levando-se em consideração que na redação original do art. 29, V, VI alínea "B" da Constituição Federal de 1988, os subsídios de todos os agentes políticos municipais (prefeitos, vice, secretários municipais e vereadores) deveriam ser fixados em cada legislatura para vigorar na subsequente, regra tradicionalmente conhecida como princípio da anterioridade.

Portanto, encontra-se o referido projeto de lei dentro das normativas constitucionais e legais, respeitados todos os índices.

Dada à importância da matéria, submete a aprovação de Vossas Excelências, requerendo o voto favorável de todos.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, aos 07 dias do mês de maio de 2024.

WELITON LUIZ DO AMARAL

Vereador Presidente

ALONSO DE MIRANDA FILHO

Vereador Vice-Presidente

RENÊ TAVARES DE SOUSA

Vereador 1º Secretário

JÚLIO CEZAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Vereador 2º Secretário

Tel. (62) 3421 - 1366

E-mail: camara@alvoradadonorte.go.leg.br - Site: <https://www.alvoradadonorte.go.leg.br>

Palácio Wedson José da Silva - Av. José Antônio Sevilha S/Nº - Bairro Nova Ipiranga
Cep: 73950-000 - Alvorada do Norte - CNPJ: 01.736.644/0001-05